



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

04

de maio

de 2015

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.033 DE 04 DE MAIO DE 2015.**

Regulamenta Programa de cursos profissionalizantes ou de qualificação.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1.767 de 03 de junho de 2014,

**D E C R E T A**

Art. 1º Serão custeados cursos Básicos de qualificação profissional aos munícipes, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor de desembolso por parte do Município e 50% (cinquenta por cento) do valor de desembolso por parte do interessado, sendo oferecido 20 vagas.

I – Serão custeados, mediante comprovação por meio de frequência de no mínimo 75% nas atividades do mês;

II – Poderão ser substituídos candidatos por outro evadido somente até o limite de 25% do total de horas/aula de qualificação executadas;

III – A substituição por desistência ou frequência abaixo de 75%, será paga na proporcionalidade de período em que ainda perdurar o curso.

Art. 2º Os interessados para participar da seleção, deverão fazer sua inscrição através de requerimento a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, com a seguinte documentação comprobatória:

I - carteira de identidade e CPF;

II – comprovante ou declaração de residência no município de no mínimo 2(dois) anos, podendo ser de água, telefone ou energia elétrica;

III - comprovante de rendimentos do seu grupo familiar;

IV - comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;

V - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;

VI – declaração dos cursos em que frequentou;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

VII – talão de Produtor, em caso de o interessado for agricultor;

VIII – declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, em caso de ser agricultor;

IX - quaisquer outros documentos que o Conselho considere necessários para comprovação das informações;

Art. 3º - Poderão inscrever-se candidatos com idade mínima de 12 anos.

Art. 4º - Será vetada a inscrição de pessoas em que tenham participado de curso idêntico ou similar.

Art. 5º - Será beneficiada uma pessoa por grupo familiar e em casos de sobra de vagas poderão ser selecionadas até duas pessoas.

Art. 6º A avaliação será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Município, obedecendo aos seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Comprovante de pagamento da moradia	Financiada ou alugada – 10 pontos Própria – 05 pontos
Documento de Identidade	Acima de 50 anos – 02 pontos De 40 a 49 anos – 04 pontos De 39 a 30 anos - 06 pontos De 29 a 20 anos – 08 pontos De 12 a 19 anos – 10 pontos
Atestado Médico, caso exista no grupo familiar algum portador de necessidades especiais.	02 (dois) pontos
Comprovante de residência no Município	2 anos - 5 pontos 2 a 5 anos – 07 pontos Acima de 5 anos – 10 pontos

Art. 7º Em caso de empate será beneficiado o candidato que tiver mais idade, em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

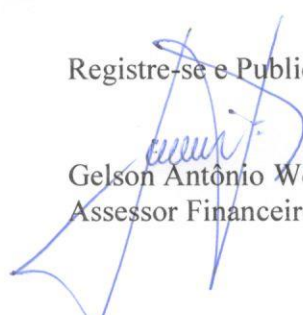
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o decreto 1.904 de 03 de junho de 2014.

Coronel Barros, 04 de maio de 2015.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro